



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

I

Série

Número 70

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 201/2020

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à aprovação da orgânica da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Resolução n.º 202/2020

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à aprovação da orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território.

Resolução n.º 203/2020

Autoriza a entrada de capital para cobertura de prejuízos da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., no montante de € 20.211.284,00.

Resolução n.º 204/2020

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado a 11 de fevereiro de 2019, e alterado em 29 de novembro de 2019, entre a Região e o Município da Ribeira Brava tendo em vista reprogramar a vigência da empreitada das “Obras de requalificação de várias Passagens Hidráulicas e Taludes do Concelho”, até 31 de dezembro de 2021, redistribuindo e alterando os encargos orçamentais anuais e mantendo a comparticipação financeira máxima a atribuir de 945.000,00 euros.

Resolução n.º 205/2020

Determina prorrogar até ao dia 30 de abril todas as medidas de natureza excepcional associadas ao combate à pandemia da COVID-19 constantes dos pontos 1 a 4 da Resolução n.º 133/2020, de 19 de março, com efeitos desde o dia 10 de abril, podendo vir a ser alteradas caso as circunstâncias que lhe deram origem se modifiquem.

Resolução n.º 206/2020

Aprova o estabelecimento de uma parceria entre o Governo Regional da Madeira e a Empresa CTT - Correios de Portugal, S.A. destinada a apoiar o comércio da Região Autónoma através da adoção de novos canais de venda e comunicação digitais como alternativa aos canais tradicionais, atendendo ao impacto negativo que o contexto de pandemia Covid-19 está a ter sobre a economia nacional, em especial sobre as PMEs.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 201/2020**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2020, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à aprovação da orgânica da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 202/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2020, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à aprovação da orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 203/2020

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., atualmente uma empresa pública reclassificada, tem de assegurar o pagamento atempado do serviço da sua dívida para o ano de 2020 no montante de 20.211.284,00 € (vinte milhões, duzentos e onze mil e duzentos e oitenta e quatro euros), não dispondo das verbas necessárias para o efeito;

Considerando que, para fazer face a esse encargo, foi inscrito no orçamento da Região Autónoma da Madeira o valor atrás mencionado, destinado a assegurar o pagamento do serviço da dívida para o ano de 2020;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto nos artigos 35.º, n.º 3 alínea c) e 287.º do Código das Sociedades Comerciais e no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro caráter de interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a entrada de capital para cobertura de prejuízos à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., no montante de € 20.211.284,00 (vinte milhões, duzentos e onze mil e duzentos e oitenta e quatro euros), no ano de 2020.

2. Delegar no Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização de Parcerias Público-Privadas e do Setor Público Empresarial da Região Autónoma da Madeira, Licenciado José Manuel Soares Mota os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., ficando autorizado a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º e artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais.

3. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, na Classificação Orgânica 43.01.01.01, Classificação Económica D.09.09.07.N0.00, Programa 059, Medida 067, Classificação funcional 111, Atividade 165, Centro Financeiro M100300, Fonte de Financiamento 181, Compromisso n.º CY52005705.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 204/2020

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, conjugado com os n.os 3 e 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi celebrado um contrato-programa com o Município da Ribeira Brava, para financiar uma obra decorrente da Intempérie de 20 de fevereiro de 2010, da responsabilidade deste;

Considerando que o Município, justificando o atraso devido ao processo de Visto do Tribunal de Contas que ocorreu a 18 de dezembro de 2019, solicitou a 2.ª alteração ao contrato-programa reprogramando para 2020 e 2021 a execução integral da obra denominada “Obras de requalificação de várias Passagens Hidráulicas e Taludes do Concelho”, pelo que importa proceder à alteração da vigência desse contrato-programa e redistribuir os encargos orçamentais anuais, mantendo a comparticipação financeira máxima a atribuir até 945.000,00 euros;

Considerando a decisão retificativa e homologação do projeto no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, conjugado com os n.os 3 e 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, autorizar a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado a 11 de fevereiro de 2019, e alterado em 29 de novembro de 2019, entre a

Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira Brava tendo em vista reprogramar a vigência da obra “Obras de requalificação de várias Passagens Hidráulicas e Taludes do Concelho”, até 31 de dezembro de 2021, redistribuindo e alterando os encargos orçamentais anuais e mantendo a comparticipação financeira máxima a atribuir de 945.000,00 euros.

2. Aprovar a respetiva minuta de alteração ao contrato-programa, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
4. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, compromisso n.º CY52003255.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 205/2020

Considerando a Resolução n.º 133/2020, de 19 de março, publicada no JORAM, 1.ª Série, n.º 51, de 20 de março, que determina medidas, excecionais e temporárias, relacionadas com a evolução da situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito de vários setores, incluindo o dos transportes terrestres;

Considerando que os pontos 1 a 4 da referida resolução, referem-se à suspensão da realização de provas teóricas e provas práticas do exame de condução, bem como à suspensão do ensino da condução, quer teórico quer prático, ministrado pelas escolas de condução e à suspensão da atividade de formação presencial de certificação de profissionais, como forma de combate à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19, e determinou que o período de suspensão se iniciava a 16 de março de 2020, sendo reavaliado no dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogado após reavaliação;

Considerando que com a publicação do Decreto do Presidente da República n.º 17 -A/2020, em 2 de abril de 2020, foi renovada a declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, por 15 dias;

Considerando que as condições que levaram à suspensão da realização de provas teóricas e provas práticas do exame de condução, bem como à suspensão do ensino da condução, quer teórico quer prático, ministrado pelas escolas de condução e à suspensão da atividade de formação presencial de certificação de profissionais, mantêm-se.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2020, resolve prorrogar até ao dia 30 de abril todas as medidas de natureza excecional associadas ao combate à pandemia da COVID-19 constantes dos pontos 1 a 4 da Resolução n.º 133/2020, de 19 de março, com efeitos desde o dia 10 de abril, podendo vir a ser alteradas caso as circunstâncias que lhe deram origem se modifiquem.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 206/2020

Considerado o impacto negativo que o contexto de pandemia Covid-19 está a ter sobre a economia nacional, em especial sobre as PMEs, circunstância que exige medidas rápidas e eficazes tendo em vista a sua reativação;

Considerando que a empresa CTT - Correios de Portugal, S.A. (CTT) possui serviços que permitem a adoção rápida e eficaz de novos canais de venda e comunicação digitais, como alternativa aos canais tradicionais, acelerando a digitalização dos seus negócios;

Considerando que, com o objetivo de apoiar o comércio na Região Autónoma da Madeira, os CTT propuseram ao Governo Regional da Madeira o estabelecimento de um protocolo de parceria, mediante o qual são estabelecidas condições preferenciais de acesso pelos comerciantes madeirenses a diversas ferramentas de venda e comunicação digital, como sejam a criação de Lojas Online e a Plataforma CTT Marketing;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2020, resolve:

1. Aprovar o estabelecimento de uma parceria entre o Governo Regional da Madeira e a Empresa CTT - Correios de Portugal, S.A. destinada a apoiar o comércio da Região Autónoma através da adoção de novos canais de venda e comunicação digitais como alternativa aos canais tradicionais.
2. Aprovar a minuta de protocolo a celebrar a qual fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação do Governo Regional da Madeira, outorgar o Protocolo mencionado.
4. Determinar que a Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, enquanto representante do Governo Regional da Madeira neste processo, se articulará em sede de execução das obrigações nele assumidas com as entidades públicas da administração pública regional direta e indireta e do setor público empresarial regional, necessárias o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)